

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -**PORTARIA JUCEES Nº 025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.****INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e, CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 5114-R, de 25 de março de 2022, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, e adota outras providências;

- a Portaria Conjunta nº 016/2022, entre a JUCEES e a Secretaria de Controle e Transparência - SECONT, elaborada e assinada em atenção ao disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto 5114-R, de 25 de março de 2022 que estabelece prazos, papéis e responsabilidade pela implementação do Programa de Integridade - "Programa" no âmbito da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e expressa o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação ao "Programa";

- a Portaria JUCEES nº 017, de 22 de junho de 2023, que designou servidores para constituírem a Comissão de Ética no âmbito da JUCEES;

- o artigo 4º, inciso VIII, da Portaria JUCEES nº 020, de 07 de julho de 2023, que implementou o Regimento Interno da Comissão de Ética da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Código de Conduta Ética da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de novembro de 2023.

Paulo Alfonso Meneguelli
Presidente da Jucees

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Da Abrangência e Aplicação

Art.1º O Código de Conduta Ética da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, aplica-se:

I- ao Presidente;

II- ao Vice-Presidente;

III- ao Secretário Geral;

IV- aos membros do órgão colegiado;

V- aos demais integrantes do quadro funcional desta Autarquia;

VI- aos servidores lotados, requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCEES;

VII- aos estagiários e terceirizados;

VIII- àqueles contratados por entidades que, por meio de convênios, desconcentram suas atividades correlatas.

Parágrafo único Todos os servidores da JUCEES deverão tomar conhecimento deste conteúdo e prestar compromisso formal de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código de Conduta Ética, conforme anexos I ou II deste

Código.

SEÇÃO II
Das Finalidades

Art. 2º São finalidades deste Código:

I- assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência;

II- ser um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCEES;

III- reconhecer que todos os servidores da JUCEES estão compromissados com a ética, a integridade, o respeito às leis e com a eficiência na prestação dos serviços públicos;

IV- fortalecer e resguardar a imagem institucional da JUCEES, bem como a de seus servidores perante a sociedade;

V- fomentar o respeito mútuo, honestidade, ética, colaboração e trabalho em equipe, propiciando um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, pautado na confiança, contribuindo para a integração, desenvolvimento, aprendizagem e alcance das metas.

SEÇÃO III
Da Comissão de Ética

Art. 3º A Comissão de Ética da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, tem por objetivo orientar a atuação interna de seus membros junto aos seus servidores, na busca contínua de relações transparentes e éticas.

§ 1º As competências da Comissão estão estabelecidas no art. 16 do Decreto nº1595-R/2005 e na Portaria JUCEES nº 020, de 07 de julho de 2023, que implementou o Regimento Interno da referida Comissão.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Gerais e Valores Fundamentais

Art.4º São princípios éticos fundamentais que devem nortear o desempenho profissional de todos aqueles que trabalham na JUCEES:

I- o interesse público e a preservação do patrimônio público;

II- a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a economicidade e demais princípios jurídicos que regem a Administração Pública;

III- o respeito às normas, à dignidade humana e aos valores e à hierarquia da JUCEES;

IV- a assiduidade, a urbanidade, a honestidade, a dedicação, a cortesia e a presteza;

V- a integridade e transparência, assegurando a preservação da informação sigilosa;

VI- cooperação, criatividade, competência e o desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO III

Das Regras De Conduta

SEÇÃO IV

Dos Direitos

Art. 5º São direitos dos servidores da JUCEES:

I- trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica;

II- ter acesso aos meios e condições de trabalho dignos, eficazes, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;

III- ser tratado com equidade na avaliação de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a ele inerente;

IV- ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, em especial as de ordem médica.

SEÇÃO V Dos Deveres

Art. 6º São deveres dos servidores da JUCEES:

I- empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, desempenhando com responsabilidade, zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;

II- ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;

III- ser assíduo, pontual, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, idade, necessidade especial, orientação política e posição social;

IV- prestar atendimento digno e cortês ao usuário, observadas as regras sobre acessibilidade e prioridades legais

V- ser prudente no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções, em especial no que diz respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI- promover a disponibilidade, integridade, acessibilidade, segurança e confidencialidade das informações institucionais e pessoais, observando as normas legais e regulamentares;

VII- gerar resultados éticos e legais para atender com excelência as necessidades dos usuários e as expectativas

VIII- estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas, seja em trabalho presencial ou realizado de forma remota;

IX- promover a prática de atividades de maneira ética, transparente e profissional, respeitar as diversidades e criar um ambiente livre de qualquer forma de constrangimento moral ou sexual;

X- quando em missão em outra Unidade Federativa, comportar-se de forma a reforçar a reputação do Espírito Santo;

XI- facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

XII- notificar a Comissão de Ética acerca de quaisquer situações de que tenha conhecimento que sejam contrárias às disposições deste Código, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação;

XIII- respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, Lei ou Regulamento;

XIV- compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação;

XV- exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e demais agentes.

SEÇÃO VI Das Vedações

Art. 7º É proibido aos servidores da JUCEES realizar qualquer ação que prejudique a reputação e a integridade de sua função pública, os compromissos éticos estabelecidos neste Código e os valores institucionais. Também é proibido:

I- pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;

II- utilizar pessoal ou recursos materiais da JUCEES em serviços ou atividades particulares;

III- referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso,

a outros servidores públicos, e discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;

IV- adulterar ou omitir documentos oficiais, divulgá-los sem observar as formalidades legais, bem como retirar, sem prévia e expressa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

V- manifestar-se em nome da JUCEES quando não autorizado e habilitado para tal;

VI- praticar nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes do corpo funcional da JUCEES;

VII- adiantar processos, retardar ou deixar de praticar quaisquer outros atos de ofício, ou praticá-los contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse pessoal;

VIII- usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;

IX- exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda ser conivente com infração ao Código de Conduta Ética;

X- aceitar presentes, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 1595-R, de 6 de dezembro de 2005;

XI- utilizar-se do cargo ou função para intimidar colega;

XII- prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores, cidadãos, entidades e empresas;

XIII- usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

XIV- compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;

XV- realizar ou permitir, com dolo ou culpa grave, que alguém receba pagamento ao qual não faça jus;

XVI- É vedada toda prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos ou omissões, quer por via da criação e/ou manutenção de situações de irregularidades, de favorecimento ou fraudulentas.

CAPÍTULO IV

Das Situações de Conflito de Interesse

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 1595-R, de 6 de dezembro de 2005, este Código considera:

I - conflito de interesses: ocorre quando há um embate entre interesses públicos e privados, resultando em uma situação que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar indevidamente o exercício da função pública.

§1º É responsabilidade do servidor consultar a Comissão de Ética da JUCEES - CEJUCESS, para esclarecer dúvidas relacionadas à conduta ética e a situações que possam envolver conflito de interesses.

§2º A Comissão, conforme necessário, poderá encaminhar a questão ao Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

§3º A existência de conflito de interesses não está condicionada à ocorrência de danos ao patrimônio público, nem à obtenção de vantagens ou benefícios por parte do servidor.

Art. 9º Configura conflito de interesses:

I - Adiantar processos ou realizar qualquer outra ação em favor de uma pessoa jurídica da qual o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, tanto consanguíneos quanto afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, façam parte.

Vitória (ES), quinta-feira, 30 de Novembro de 2023.

II - Atuar, mesmo que de forma não oficial, como representante, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos públicos estaduais.

III - Divulgar ou utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, obtidas por meio do exercício de uma função pública.

IV- Intervir em processo da JUCEES, na condição de julgador ou parecerista, de empresa quando em seu quadro societário fizer parte ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, tanto consanguíneos quanto afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§1º Entende-se por processo todos os atos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, conforme art. 32 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994.

CAPÍTULO V

Das Denúncias

Art. 10 As denúncias, informações, sugestões, elogios e reclamações relacionadas a desvios de natureza ética deverão ser feitas via Ouvidoria - Geral.

§1º As denúncias apresentadas deverão conter informações mínimas sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.

§2º Assim que recebidas pela JUCEES, deverão ser encaminhadas para a Comissão de Ética pelo sistema E-Docs, com a classificação de sigilo.

Art. 11 A JUCEES não aceita represálias contra qualquer pessoa que, de boa-fé, denuncie condutas que violem este Código ou as estabelecidas no Decreto nº 1595-R, de 6 de dezembro de 2005, independentemente dos resultados da investigação que possam surgir a partir da denúncia.

Art. 12 Qualquer indivíduo, instituição ou entidade legalmente estabelecida possui o direito de apresentar uma denúncia à Comissão de Ética da JUCEES em relação a violações deste Código.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos de Apuração e Sanções Éticas

SEÇÃO VII

Dos Procedimentos de Apuração

Art. 13 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato, que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

Art. 14 No caso de violação deste código, a Comissão de Ética iniciará o processo de apuração correspondente a cada caso.

§1º Poderá implicar em sindicância o processo de apuração de fatos ou atos contrários a este Código.

§2º Quando a conduta violadora não estiver especificamente prevista neste Código, a Comissão de Ética poderá utilizar analogia, costumes e princípios éticos e morais reconhecidos em outras profissões para fundamentar o parecer mencionado no parágrafo anterior.

§3º Sempre que for identificada a possível ocorrência de atividades ilegais de natureza penal ou civil, bem como de atos de improbidade administrativa ou infração disciplinar, a Comissão de Ética enviará uma cópia dos documentos ao Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo, para que sejam tomadas as medidas adequadas ou os encaminhamentos necessários.

SEÇÃO VIII

Das Sanções Éticas

Art. 15 A violação das normas deste Código é considerada uma transgressão ética e, dependendo da gravidade, pode, sem prejuízo do disposto no artigo 14, § 2º deste Código, no artigo 251, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e no artigo 18, do Decreto nº 1.595-R, de 6 de dezembro de 2005, resultar nas seguintes consequências:

I- recomendação individual;

II- orientação geral.

Parágrafo único: A aplicação da sanção do caput não implica prejuízo das penalidades previstas no regime jurídico específico aplicável ao cargo ou função, e das responsabilidades penais e civis estabelecidas em lei.

Art.16 A aplicação de eventual sanção ficará registrada nos assentamentos funcionais do servidor da JUCEES.

Parágrafo único: para efeitos de avaliação de desempenho do servidor submetido a este Código, o registro permanecerá nos assentamentos funcionais pelo período de 3 (três) anos, contados da data de sua inclusão.

SEÇÃO IX

Da Prescrição

Art.17 O prazo da prescrição das sanções previstas no art. 15 é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do ato ou do fato, e interrompe-se, apenas uma vez, com a instauração do procedimento de apuração pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art.18 Por ocasião da entrada em exercício na JUCEES, o servidor terá acesso ao Código de Conduta Ética e ao Plano de Integridade e será orientado pelo superior hierárquico da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as regras neles previstas.

Art. 19 Aplica-se, subsidiariamente a este Código de Ética, o Decreto nº 1595-R, de 6 de dezembro de 2005, que instituiu o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Art.20 As disposições deste Código são aplicáveis a todas as modalidades de trabalho, incluindo teletrabalho, trabalho presencial, trabalho remoto ou qualquer outra forma estabelecida.

Art. 21 A Comissão de Ética da JUCEES será responsável por resolver dúvidas e casos não especificados, podendo, a seu critério, contar com a assistência do Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

Art.22 Este Código de Conduta Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de novembro de 2023.

Paulo Alfonso Meneguelli
Presidente da Jucees

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA JUCEES

(Para novos servidores públicos no momento da posse)

Pelo presente termo, atesto que, no momento da posse, fui informado da necessidade de conhecimento do Código de Conduta Ética da JUCEES, disponível no sítio eletrônico da Autarquia, e me comprometo a segui-lo, zelando pelo seu cumprimento e sua disseminação.

Local e Data

Nome do Servidor em letra legível

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA JUCEES

(Formulário para servidores públicos que já trabalham na JUCEES)

Pelo presente termo, atesto que fui informado da necessidade de conhecimento do Código de Conduta Ética da JUCEES, disponível no sítio eletrônico da Autarquia, e me comprometo a segui-lo, zelando pelo seu cumprimento e sua disseminação.

Local e Data

Nome do Servidor em letra legível

Matrícula

Assinatura

Protocolo 1214280

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE, Nº 146510.

DAS PARTES: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO X TPZ INFORMÁTICA LTDA.

OBJETIVO: Incorporação da empresa TPZ SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA pela TPZ INFORMÁTICA LTDA, sucessora de todos os direitos e obrigações da incorporada e por consequência do contrato de prestação de serviços especializados em segurança para prevenção, detecção e combate à fraude de canais eletrônicos e suporte técnico, permanecendo em pleno vigor todos os termos e condições contratuais pactuados.

Vitória, ES, 29/11/2023.

GEACO/COCAP

Protocolo 1214430

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

PORTARIA Nº 203-S, de 28 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 690/2013 e pelos arts. 142, §1º, inciso I c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", ambos da Lei 3.400/81.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção de **ELOGIO** aos servidores da Gerência de Atenção ao Servidor - GAS/SESP e membros da Comissão Permanente de Atenção à Saúde dos Profissionais de Segurança Pública e Justiça do Espírito Santo - COPAS pelas ações informativas acerca do programa SOMA-SI e outras ações voltadas para saúde mental em andamento, conforme descrito abaixo:

Com o objetivo de fomentar ações que visem à preservação, a valorização da vida e a segurança no trabalho, a Gerência de Atenção ao Servidor - GAS/SESP busca diariamente garantir e implementar os direitos humanos fundamentais e a dignidade dos

profissionais de segurança pública, defesa social e justiça.

Cuidar e acompanhar a saúde mental dos servidores em questão, além de tarefa árdua e complexa, destaca a importância do trabalho desempenhado pela GAS, possível graças ao profissionalismo e abdicção dos seus servidores, que demonstram muito além da presteza nos deslocamentos para o interior do estado, mas uma comunicabilidade clara e respeitosa, empatia, tratamento acolhedor, e, principalmente, o reconhecimento de que, antes de profissionais que atuam em uma das dimensões mais críticas da sociedade, são seres humanos que cuidam de seres humanos e que necessitam de cuidados e acompanhamento.

Insta destacar que apenas no âmbito do 2º CPOR, que atende à Região Norte do Espírito Santo, foram atendidos 120 (cento e vinte) policiais militares, oficiais e praças, nas sedes do 5º BPM (Aracruz/ES), 12º BPM (Linhares/ES) e 18ª Cia Ind. (Jaguaré/ES) em regime integral de intensas orientações. Há ainda a previsão do atendimento de mais 40 (quarenta) policiais militares do 13º BPM, em São Mateus/ES, para janeiro de 2024, finalizando as atividades orientadoras.

Desta forma, externo meus sentimentos de respeito, reconhecimento e gratidão, sintetizados neste elogio aos servidores públicos abaixo:

- Gerente da GAS e Presidente da COPAS - Dr. Pedro Luiz Ferro - NF 3069176;
- Assessora Especial da GAS e Vice-Presidente da COPAS - PC PSI Therezina Abranches - NF 333296;
- Supervisora da GAS e 1ª Secretária da COPAS - Carolina Appel Colvero - NF 3433137;
- Coordenadora do Projeto SOMA-SI (UFES) - Drª Adriana Madeira Álvares da Silva.

Art. 2º Encaminhar esta Portaria de elogio para registro e anotação nos assentamentos funcionais de cada servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2023.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social/SESP

Protocolo 1214129

PORTARIA N.º 207 - S DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 46, alínea "o", da Lei nº 3043/75, e ainda o contido no **processo eletrônico n.º 2023-Q6V8V**.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 2 (dois) anos, a convocação dos militares estaduais da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, abaixo relacionados, para retorno ao serviço ativo voluntário, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 617/2012.

A CONTAR DE 07.12.2023: